



Universidade Estadual do Ceará
Centro de Humanidades
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 5º - O Programa tem uma área de concentração, denominada LINGUAGEM E INTERAÇÃO, com 03 (três) linhas de pesquisa:

- a) LINGUAGEM, TECNOLOGIA E ENSINO
- b) MULTILINGUAGEM, COGNIÇÃO E INTERAÇÃO
- c) ESTUDOS CRÍTICOS DA LINGUAGEM

Art. 6º - A estrutura curricular do Programa compreende:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas eletivas;
- c) Leituras Orientadas (para o Mestrado);
- d) Atividades Programadas (para o Doutorado);
- e) Estágio de Docência;
- f) Qualificação;
- g) Dissertação (para o Mestrado);
- h) Tese (para o Doutorado).

Art. 7º - Consideram-se **Disciplinas Obrigatórias** aquelas que representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do Programa e aos estudos em nível de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias para o Mestrado são "Introdução à Linguística Aplicada" e "Metodologia da Pesquisa em Linguística Aplicada". Para o Doutorado, a única disciplina obrigatória é "Seminário de Tese de Doutorado".

Art. 8º - Consideram-se **Disciplinas Eletivas** aquelas que objetivam aprofundar o conhecimento dos pós-graduandos em temas especializados referentes a cada linha de pesquisa do Programa.

Parágrafo único - Dentro de um elenco de opções ofertadas - da linha de pesquisa do aluno e de outras linhas do Programa -, os pós-graduandos elegem, com o aval do orientador, um conjunto de disciplinas pertinentes às pesquisas que

estão realizando e/ou que enriqueçam sua formação acadêmica.

Art. 9º - As **Leituras Orientadas** destinam-se aos mestrandos e compreendem atividades de estudos orientados e de leitura intensiva, direcionados à fundamentação teórica dos projetos de dissertação em andamento.

Parágrafo único – A atividade de Leituras Orientadas têm caráter optativo e somente será ofertada quando for solicitada pelo orientador.

Art. 10º - As **Atividades Programadas** destinam-se aos doutorandos e compreendem publicações, atividades acadêmicas, atividades discentes e outras (Anexo A).

§ 1º - As atividades programadas a serem consideradas devem ocorrer dentro do período de duração do curso.

§ 2º - As atividades programadas devem estar vinculadas às áreas de pesquisa e aos projetos de pesquisa/laboratórios do Programa.

Art. 11 - O **Estágio de Docência** constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim, com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 1º - O **Estágio de Docência**:

- a) não poderá ser remunerado;
- b) terá carga horária mínima de 68 horas/aula (uma disciplina) para o mestrando e de 136 horas/aula (duas disciplinas) para o doutorando;
- c) valerá dois créditos para alunos de Mestrado e quatro créditos para alunos de Doutorado;
- d) poderá ser realizado em disciplinas ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em período curto.
- e) deverá ser solicitado pelo aluno à Coordenação do Programa, por ocasião da matrícula, com o aval do orientador;
- f) poderá ser dispensado no caso de o aluno comprovar experiência no mínimo de um ano no ensino superior, atribuindo-se 2 créditos para o mestrando e 4 créditos para o doutorando.

§ 2º - Ao final do estágio, o professor supervisor deverá encaminhar à Coordenação do PosLA um parecer avaliativo com a frequência e o conceito do aluno. O professor supervisor poderá interromper o estágio, caso o pós-graduando não demonstre capacidade técnica e/ou didática suficientes para o desempenho da função.

§ 3º - Ao concluir o Estágio de Docência, o aluno terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PosLA.

Art. 12 - A **Qualificação** constitui defesa do Projeto de Dissertação ou de Tese perante uma banca constituída pelo Professor Orientador e por outros 02 (dois) Professores Doutores.

Parágrafo único - A **Qualificação** é obrigatória, mas não é considerada para cômputo de créditos, nem para o Mestrado, nem para o Doutorado.

Art. 13 - A integralização dos estudos, relativos a Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Atividades Programadas, à Dissertação ou Tese, se expressa em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, devendo o

aluno de Mestrado completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos e o de Doutorado um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, assim distribuídos:

§ 1º - O aluno do Mestrado precisa cursar 18 (dezoito) créditos de disciplinas e o de Doutorado, 21 (vinte e um) créditos.

§ 2º - As **Disciplinas Obrigatórias** devem perfazer um total de 06 (seis) créditos para os alunos do Mestrado e de 03 (três) créditos para os alunos do Doutorado. As disciplinas obrigatórias do Mestrado são "Introdução à Linguística Aplicada" e "Metodologia da Pesquisa em Linguística Aplicada". A disciplina obrigatória do Doutorado é "Seminário de Tese de Doutorado".

§ 3º - As **Disciplinas Eletivas** devem totalizar um mínimo de 12 (doze) créditos para os alunos do Mestrado e de 18 (dezoito) créditos para os alunos do Doutorado.

§ 4º - As **Leituras Orientadas**, para os alunos do Mestrado, correspondem a 03 (três) créditos, não contabilizados na creditação mínima de 18 créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 5º - As **Atividades Programadas**, para os alunos do Doutorado, correspondem a 09 (nove) créditos, que devem ser, preferencialmente, contabilizados em publicações: artigo em periódico com Indicador 1 do QUALIS CAPES, capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial, trabalho completo em anais de congresso (Anexo A).

§ 6º - O **Estágio de Docência** corresponde a 02 (dois) créditos para os alunos do Mestrado e 04 (quatro) para os do Doutorado.

§ 7º - A Dissertação de Mestrado corresponde a 05 (cinco) créditos e a Tese de Doutorado corresponde a 08 (oito) créditos.

Art. 14 - Cabe à Coordenação a preparação de oferta de disciplinas e atividades do Programa, que deve ser semestral e aprovada pela Comissão do PosLA.

§ 1º - A oferta será proposta, ao fim de cada semestre, para vigorar no semestre seguinte, de forma a possibilitar melhor programação por parte de professores, pós-graduandos e orientadores.

§ 2º - O programa de cada disciplina é submetido previamente pelo professor responsável, para apreciação pela Coordenação do Programa.

§ 3º - Do programa das disciplinas deve constar:

- a) título da disciplina;
- b) nome e titulação do(s) professor(es) responsável(is);
- c) código, de acordo com o critério de codificação de disciplinas da UECE;
- d) número de créditos;
- e) ementa;
- f) conteúdo programático com distribuição da carga horária;
- g) formas de avaliação;
- h) bibliografias básica e complementar.

Art. 15 - O PosLA admite participação do aluno em doutorado sanduíche, seguindo as normas estabelecidas pelas agências de fomento.